Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

LEI Nº 2.279 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE, para prestação de serviços médico-hospitalar e ambulatorial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Jari autorizado a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

§1º. A participação dos servidores fica limitada a alíquota de 14,30% e a participação do Município fica em 14,37%, totalizando uma alíquota de 28,67% da remuneração total do segurado, conforme nomras do Instituto de Previdência – IPERGS.

§2º. Quaisquer alterações nas alíquotas citadas no parágrafo anterior poderão ser feitas mediante acordo entre as partes visando manter o equilíbrio atuarial do plano.

§3º. Os servidores já participantes do plano de saúde, quando houver alteração de alíquota, deverão manifestar por escrito sobre sua vontade de não mais participar do mesmo. A não manifestação implica em aceitação das novas alíquotas.

Art. 2º. O contrato abrangerá os servidores titulares de cargo efetivo, estatutários ou celetistas, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores inativos e seus pensionistas, os contratados temporariamente, o Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º. A participação dos servidores e dos exercentes de mandato eletivo no plano de saúde é facultativa.

Art. 4º. O plano de saúde poderá ser oferecido mediante a contratação de prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão atendias pelas previsões respectivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6. Ficam revogadas as disposições da Lei 1710 de 13 março de 2012.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Prezados Senhores.

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2.366/2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de contrato de prestação de serviços de saúde aos servidores titulares de cargo efetivo, estatutários ou celetistas, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores inativos e seus pensionistas, os contratados temporariamente, o Prefeito e Vice-Prefeito com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Importante esclarecer que a contrapartida financeira era de 11% (onze por cento) por parte do servidor e 11% (onze por cento) por parte do Município, totalizando uma alíquota de 22% (vinte e dois por cento) e atualmente o IPERGS vem pressionando o Município de Jari para reajustar a contrapartida, devido à sinistralidade que é o indicador que mede a relação entre a totalidade de despesas assistenciais e a receita decorrente de contribuição dos beneficiários e do Município. As Resoluções nº. 329/2004 e nº. 347/2008 determinam que a sinistralidade geral não possa ser inferior a 85%, de modo a não gerar prejuízos ao Fundo de Assistência à Saúde, conforme faz prova os documentos em anexo.

O IPERGS enviou ofícios em 02 de dezembro de 2016 e 25 de janeiro de 2017 comunicando a necessidade de reequilíbrio financeiro do contrato. Além do mais, deu um prazo final até 30/09/2017 para readequação da alíquota de contribuição. Inclusive, no último

e-mail encaminhado a Prefeitura de Jari informou que suspenderá automaticamente o uso do cartão dos servidores segurados, caso não seja reajustado o contrato.

Diante desta situação para o Município assinar novo contrato faz-se necessária a fixação de uma nova alíquota de 14,37% (quatorze ponto trinta e sete por cento) a participação do Município e 14,30% (quatorze ponto trinta por cento) a participação dos servidores e dos ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo, totalizando uma alíquota de 28,67% (vente e oito ponto sessenta e sete por cento) da remuneração do segurado, conforme normas do Instituto.

Segue em anexo planilha(s) do Impacto Orçamentário e Financeiro de acordo com a Lei Complementar Federal 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Segue ainda em anexo cópia do Termo de Contrato de Prestação de Serviços que está em exercício e cópia do novo Contrato a ser firmado.

Face o acima exposto, esperando ter justificado o presente projeto, solicitamos a sua aprovação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos após sua transformação em lei.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL